



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro -
Centro, Guanambi - BA

Telefone



77 3451-3626

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h
e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEI ORGÂNICA

- EMENDAS 01-02-03-04.2022 À LEI ORGANICA MUNICIPIO DE GUANAMBI_2022

RESOLUÇÕES

- PROJETO DE RESOLUÇÃO 12.2022 - REGIMENTO INTERNO_CAMARA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 01/2022
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica artigos do Título I, renumera os que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE EMENDA:

Art. 1º. Altere-se o Título I da Lei Orgânica do Município de Guanambi, reformulando os artigos que indica e renumerando os abaixo indicados conforme a seguinte redação:

"TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Capitulo I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Guanambi, Pessoa jurídica de Direito Público, representa a essência no solo da República Federativa do Brasil, respeita a essência democrática da nação brasileira, tendo como valores essenciais:

I – construção de uma sociedade justa e solidária;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – valorização e preservação dos princípios voltados para a dignidade humana;

III – livre iniciativa e equilíbrio entre as pessoas da sociedade local;

IV – reconhecimento da pluralidade social;

V – respeito às leis e a vontade geral da sociedade;

VI – Esforço dos poderes públicos e na interpretação da lei voltado para a redução das desigualdades existentes no âmbito da localidade.

§ 1º. Para garantia dos valores previstos nesta Lei toda a interpretação das normas aqui posta levará em consideração precípua as previsões aqui construídas.

§ 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não sendo permitido a delegação de atribuições de um poder para o outro.

Art. 2º. O Município subdivide-se em zonas, urbana e rural, cidade, distrito, vilas, bairros e povoados, conforme designação da lei ordinária local, atendido os requisitos da legislação específica em razão dos interesses da população.

Art. 3º. O Município poderá atuar em conjunto com outros Municípios, com o Estado da Bahia e com a União, tendo em vista o objetivo de qualificar suas ações, produzir atividades com melhor economia administrativa ou política, na forma de consórcios ou convênios.

§ 1º – A iniciativa privada e as entidades sem fins lucrativos podem participar das ações públicas, garantindo-se sempre a preservação do interesse público, a manutenção do patrimônio público e a proibição do desvio de interesses.

§ 2º - A participação do Município em Consórcios públicos demandará aprovação do protocolo de intenções por parte da Câmara de Vereadores.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Nos convênios em que houver exigência de contrapartida econômica do Município e vigência superior a um exercício exigir-se-á prévia autorização da Câmara.

Capítulo II **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - O Município de Guanambi é uma unidade política, social e territorial, integrante do Estado da Bahia, e rege-se por suas leis, observando-se sempre os princípios previstos na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º - São símbolos do Município de Guanambi a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 2º - O Município tem sua Sede na cidade de Guanambi.

§ 3º - É considerado símbolo cultural do Município o hino municipal.

Capítulo III **Bens e interesses integrantes do patrimônio do Município**

Art. 5º - São bens integrantes do patrimônio municipal:

I - os bens moveis e imóveis sob o domínio pleno, direto ou útil da municipalidade;

II - direitos e opções que a qualquer título pertençam ao Município;

III - águas fluentes, emergentes e em depósito, localizadas exclusivamente em seu território;

IV - renda proveniente do exercício de suas atividades e da prestação de serviço;

V - bens de caráter cultural e social de valor relevante para a sua população;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VI – os bens ambientais protegidos pela legislação nacional, estadual ou municipal;

Art. 6º - A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, sob qualquer forma deverão obedecer as seguintes regras:

I – submissão ao interesse público demonstrado por documentos formais e subscritos por agentes públicos responsáveis;

II – atendimento da legislação específica para o tema;

III – observação dos valores culturais, sociais e ambientais propostos na designação do bem ou sob a sua expectativa.

Art. 7º - O Município observará a preservação dos bens de capital, proibida a venda de ativos para pagamento de despesas de custeio, utilizando-se preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Art. 8º - Os bens públicos poderão ser entregues a particulares, submetido sempre a regra do interesse público e utilização de formas previstas em Lei.

Parágrafo único – Lei municipal estabelecerá regras para a fiscalização dos bens municipais especialmente os bens imóveis.

Art. 9º. Os bens do Município poderão ser doados a entidades de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante autorização legislativa e estabelecimento de cláusula de reversão, para os casos de desvio de finalidade ou de não realização, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação, das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Lei especial estabelecerá outros requisitos e condições para efetivação das doações.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos bens públicos municipais decorrentes de parcelamento do solo urbano, obrigando a oferta de garantia para realização de empreendimentos.

Parágrafo único – A regularização de empreendimentos e áreas de ocupação com alguma irregularidade deve ser objeto do Município, com devida imposição a eventuais prejuízos causados a sociedade local.

Art. 11. – É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – permitir ou fazer uso de bens de seu patrimônio como meio de propaganda político-partidária;

V – outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VI – Utilizar-se de instrumentos oficiais de propaganda para divulgação de atos próprios de eventuais dirigentes ou membros dos poderes municipais, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Ao Município de Guanambi compete cuidar do funcionamento das urbanidades e da realidade rural, permitindo que a vida dos munícipes seja completa e adequada, observada as limitações e condições pessoais, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local e interesse de sua população;

II - elaborar a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, que deem aguarde sempre uma realidade com a situação econômica local;

III - suplementar a legislação federal e estadual quando couber e houver interesse;

IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços, sendo sancionada a omissão nestas atividades;

V - aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

VIII - manter, prioritariamente e com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

IX - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

X - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade e utilidade pública ou por interesse social;

XI - elaborar o seu Plano Diretor;

XII - promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e estabelecer normas de edificação;

XIII - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

XIV - dispor sobre sua organização administrativa e instituir os regimes jurídicos para os servidores do Poder Executivo

XV - deliberar sobre a constituição e funcionamento da guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, bem como, mediante convênio com o Estado, a colaboração na proteção do meio ambiente, conforme dispuser a lei;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) - prover sobre o transporte urbano, coletivo e individual, de passageiros, fixando o itinerário, os pontos de parada e estacionamento, e as respectivas tarifas;

b) - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

c) - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

d) - disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;

e) - estabelecer as vias e logradouros por onde podem circular veículos que transportem cargas perigosas ou nocivas e as condições para que tal transporte seja permitido em seu território;

f) - promover consulta popular sempre que necessário, dispendo sobre a forma de sua utilização e as atividades neles desenvolvidas, conforme dispuser a lei;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais e dispor sobre sua nomenclatura, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XVIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XIX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XX - dispor sobre o serviço funerário, considerado serviço público de interesse local, e sobre cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXI - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIV - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXV - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXVI - regulamentar a utilização dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares, podendo:

a) - conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) - revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao meio ambiente, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

c) - promover a interdição ou o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XXVII - estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XXVIII - planejar e promover a defesa permanente do seu território e de seus habitantes contra as calamidades públicas;

XXIX - constituir corpos de bombeiros voluntários, respeitada a legislação federal e estadual;

XXX - estimular e promover a indústria local, nos termos do plano diretor e do plano de desenvolvimento econômico;

XXXI - proverá o Município o desenvolvimento humano, consistente na erradicação do analfabetismo, o aumento da taxa de escolarização, a melhoria dos serviços públicos de saúde e saneamento básico, a ampliação de políticas públicas para a juventude e segurança, bem como ações afirmativas voltadas à ampliação do emprego e renda.

Parágrafo Único - os serviços funerários e de publicidade em espaços públicos e privados serão regulados por legislação específica.

Art. 13 - Ao Município de Guanambi, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, deverá:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território sob sua jurisdição;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso IX, o Município manterá, em caráter permanente, programa destinado a eliminar o "déficit" habitacional da população de baixa renda, notadamente para erradicação de sub habitações, inclusive com investimento de recursos próprios, bem como manterá programas locais de saneamento básico e ambiental e participará de programas regionais com o mesmo fim.

Art. 14- A administração pública municipal de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficácia, razoabilidade e publicidade e aos seguintes:

I - garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação, controle e avaliação de políticas, planos e decisões administrativos, através de Conselhos, Colegiados, audiências públicas, além dos mecanismos previsto na Constituição Federal e Estadual e nos que a lei determinar;

II - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

III – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público considerando a complexibilidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

V – durante o prazo improrrogável no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem a distinção de índice, entre servidores públicos civis, far-se-á sempre na mesma data;

X – os vencimentos dos cargos de carreira do Poder Legislativo poderão ser diferenciados dos do Poder Executivo;

XI – é vedada a circulação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal;

XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento, o imposto de renda retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.*

XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder Público Municipal;

XVI – nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

XVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX – ressalvadas os casos determinados na legislação Federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicação das leis e atos municipais será feita no Diário Oficial do Município, podendo ser resumida quando não prejudicar a qualidade da informação com relação a objeto, valor e interessados.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 2º. - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação, sendo que na hipótese de publicidade de maior amplitude, decorrente de licitações, concursos e outros assuntos de interesse geral, ou ainda por força de exigência legal superior, a divulgação poderá dar-se-á através de jornais locais e de grande circulação no território nacional, atendidos os princípios do procedimento licitatório.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública,

indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na Legislação Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - Os diretores de entidades da administração indireta, inclusive fundacional, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

§ 7 º - Com vistas à eficiência e eficácia da organização administrativa, tanto direta como indireta, inclusive fundacional, a lei definirá e disciplinará o sistema integrado de informação e documentação, objetivando a obtenção, organização, conservação, utilização, recuperação, integração e gerenciamento de informações urbanísticas, econômicas, sociais e sobre recursos naturais observando:

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

I- O Município manterá sistema adequado e devidamente autenticado de registro dos atos e fatos da administração direta e indireta ou fundacional.

II - Para os fins do presente parágrafo o Prefeito será assessorado pelo Conselho Municipal de Informática, órgão colegiado com estrutura e composição a serem definidas em lei.

§ 8º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o Poder Legislativo, publicarão, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referente ao exercício anterior.

§ 9º - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais, de assistência médica e previdenciária, sejam objeto de discussão e deliberação, na forma da lei.

§ 10 - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 15 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

§ 1º - São assegurados a todos, independentemente de pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – a obtenção de certidões e cópias de atos referentes ao inciso anterior.

§ 2º - O acesso a informação deve respeitar as limitações prevista na legislação de acesso a informação.

Seção II **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL** **As SUB PREFEITURAS**

Art. 16 – Nos distritos haverá um administrador distrital nomeado pelo Poder Executivo, referendado pela Câmara Municipal com remuneração fixada em lei.

Art. 17 – São atribuições do administrador distrital:

- I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados do Governo Municipal;*
- II – coordenar e fiscalizar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido em leis e regulamentos;*
- III – propor ao Prefeito a admissão e a dispensa de pessoal para os serviços da administração distrital;*
- IV – prestar conta ao Prefeito na forma e nos prazos estabelecidos em lei, ou regulamento, bem como dos recursos que lhe forem confiados para aplicação em obras ou serviços distritais;*
- V – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito e através deste, as solicitações pela Câmara;*
- VI – indicar ao Prefeito as providencias necessárias à boa administração do Distrito.*

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a:

- I - salário mínimo, como tal definido na legislação federal e regional;*
- II - irredutibilidade do salário, vencimento ou remuneração;*
- III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo legal, para os que percebem remuneração variável;*
- IV - décimo terceiro salário ou vencimento, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, extensivo às pensões;*
- V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;*
- VI - salário-família aos dependentes;*
- VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;*
- VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*
- IX - serviço extraordinário com remuneração superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) ou, quando se tratar de serviço executado em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, em 100% (cem por cento) à do normal;*
- X - gozo de férias anuais remuneradas, com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário, vencimento ou remuneração normal;*
- XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, vencimento ou remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade de 20 (vinte) dias;*
- XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIV - proibição de diferença de salário, vencimento ou remuneração, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

compulsória, na forma da lei;

XVI - licença para tratamento de interesse particular, sem remuneração;

XVII - direito de greve cujo exercício se dará nos termos e limites definidos em lei complementar federal;

XVIII - seguro contra acidente de trabalho;

XIX - aperfeiçoamento pessoal e funcional;

XX - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 19 – O Servidor Público Municipal será aposentado nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica.

Art. 20 – Ao Servidor Público Municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investindo no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se exercício estivesse.

Art. 21 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1o. - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2o. - Invalidada, por sentença judicial, a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3o. - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 22 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:

I - haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;

II - é assegurado o direito a filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;

III - os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em Sindicato próprio;

IV - ao Sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

V - a assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

VI - nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao Sindicato;

VII - é obrigatória a participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VIII – o servidor aposentado tem direito a votação e ser votado no Sindicato da categoria.

§ 1º - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços de atividades essenciais, assim definidas em lei.

§ 2º - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 3º É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 23 - Os cargos e empregos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos e salários, condições de provimento e admissão e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes, e serão extintos por lei, podendo o chefe do Poder, na forma em que for disciplinado por lei complementar, declarar sua desnecessidade.

§1º - A criação e extinção dos cargos e empregos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos e salários, tanto quanto vantagens financeiras, dependerão de projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Mesa.

§2º - Não poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como para dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e Câmara Municipal, àqueles que contra eles existirem:

I- Sentença criminal transitada em julgado, e/ou

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II- Sentença judicial irrecorrível por ato de improbidade administrativa.

Art. 24 – Haverá uma instância colegiada administrativa para dirimir controvérsias entre o Município e seus servidores públicos, garantida a paridade na sua composição."

Art. 2º. Fica autorizada a revisão ortográfica e material do texto em até 60 dias após a promulgação da mesma;

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 01 de novembro de 2022.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 02/2022
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica artigos do Título II, renumera os que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE EMENDA:

Art. 1º. Altere-se o Título II da Lei Orgânica do Município de Guanambi, reformulando os artigos que indica e renumerando os abaixo indicados conforme a seguinte redação:

“TÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) Vereadores, eleitos nos termos da legislação pertinente e aptos para o exercício pleno do mandato.

§ 1º - Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A fixação do número de Vereadores, bem como sua definição, e qualquer alteração dela decorrente, obedecerá, de igual modo, a legislação pertinente.

§ 3º - A população do Município, para os fins do parágrafo anterior, será aquela definida pelos órgãos oficiais, em censo ou estimativa, no ano anterior às eleições municipais.

§ 4º - Verificado, pela aplicação do disposto no parágrafo 2º ao valor populacional obtido na forma do parágrafo 3º, que deve ser alterado o número de vereadores à Câmara Municipal, a fixação do mesmo far-se-á por emenda ao "caput" deste artigo, em conformidade com o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Capítulo II **DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 27. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar os projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições em geral;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - dispor sobre a organização administrativa do Município, criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixando-lhes vencimentos e salários;

XII - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XIII - aprovar o Plano Diretor;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios quando houver ônus para o Município por período superior a um exercício financeiro;

XV - delimitar o perímetro urbano e dispor sobre o zoneamento;

XVI - autorizar a denominação e alteração de nomenclatura de próprios, vias, logradouros e serviços públicos municipais;

XVII - definir por lei a regras para celebração de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) nos assuntos de interesse municipal como Plano Diretor e matérias ambiental e urbanística.

Art. 28 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, e constituir comissões, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - mudar temporariamente sua sede;

IV - dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e a Vereador, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, quando for o caso;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice--Prefeito e a Vereador para afastamento do cargo;
- VII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- VIII - fixar, no final de cada legislatura, até 1 (um) mês antes das eleições municipais, para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os preceitos de ordem constitucional, mantendo a vigente ao término da legislatura e as regras de seu reajuste, caso a fixação não ocorra dentro daquele prazo;
- IX - criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos, um terço de seus membros;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;
- XI - convocar os Secretários Municipais, demais auxiliares diretos do Prefeito e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para, no prazo de 15 (quinze) dias prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, de sua competência;
- XII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, em lei federal e nesta lei;
- XIII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do art. 48 mediante provocação da Mesa, de Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;
- XIV - decidir sobre a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, na hipótese prevista na LOM mediante provocação da Mesa, de Vereador ou de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas capazes, assegurada ampla defesa;
- XV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XVI - contar com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para:

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

a) - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive suas entidades da administração indireta e fundacional;

b) - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa e pelo Prefeito, respectivamente do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta ou fundacional;

XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

XXI - instituir, através de resolução, o regime de cadastramento de entidades e associações representativas da sociedade que exercerão assessoramento, sem ônus para o Município, aos trabalhos das comissões permanentes da Câmara Municipal;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXIII - solicitar intervenção estadual, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XXIV - instituir, através de Resolução, em caráter permanente e como órgãos auxiliares dos trabalhos legislativos, centros de defesa dos interesses da sociedade, a serem instalados nas dependências da sede do Legislativo, sendo custeados pelos recursos próprios da Câmara Municipal.

XXV - aprovar, previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas do Município. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre os procedimentos referentes à matéria;

XXVI - Apreciação de Veto.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 29 – A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de 8 (oito) dias, prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, uma vez por semana.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa a 01 de janeiro do ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, podendo ser realizado no recesso parlamentar ou no período da sessão legislativa, podendo ser remuneradas na base de 1/4 (um quarto) do subsídio por sessão para o Vereador presente, não integrando no cálculo geral da sua remuneração.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas na base de 1/4 (um quarto) do subsídio por sessão para o Vereador presente, não integrando o cálculo geral da sua remuneração.

§ 7º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica.

§ 8º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
 - b) Código Tributário do Município;
 - c) Código de Obras ou Edificações
 - d) Estatuto dos Servidores públicos Municipais;
 - e) Criação de Cargos e aumento de vencimentos;
 - f) Recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
 - g) Apresentação de Proposta de emenda à Constituição do Estado;
 - h) Fixação do Vencimento do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- Rejeição de Veto do Prefeito;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§9º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Aprovação e alteração do Plano Diretor e da Política de Desenvolvimento Urbano;*
- b) Concessão de Serviços e Direitos;*
- c) Alienação e aquisição de bens imóveis;*
- d) Destituição de componentes da Mesa;*
- e) Decisão contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- f) Emenda à Lei Orgânica;*
- g) Cassação de Vereador, Prefeito e Vice Prefeito;*
- h) Doação de Bens Imóveis.*

§ 10 – Considera-se-á presente à Sessão, o Vereador que participar das deliberações durante a Ordem do Dia.

Art.31. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, segundo e um terceiro Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitida a reeleição para mesma ou outra legislatura e em conformidade com o Regimento Interno..

§ 1º A Mesa Diretoria poderá realizar sua reeleição, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica e em seu Regimento Interno.

§ 2º A eleição que trata o caput deste artigo ocorrerá no segundo período da legislatura anual anterior ao encerramento do mandato dos respectivos membros da câmara por convocação do Presidente da Câmara.

Art. 32 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Cabe as Comissões, em razão da matéria de sua competência:

I – discutir e votar projeto de lei na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 33 – Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 34 – Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Capítulo IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Seção II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 36 – Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito e dos cidadãos, através de projeto de iniciativa popular, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) de eleitores do Município.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 3º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A Lei Orgânica não poderá se emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Seção III DAS LEIS

Art. 37 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São iniciativas do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Administrativa;

II - disponham sobre:

a) criação transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta, indireta e fundacional e sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por dois distritos, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 3º - São Leis Complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:

- I - Código Tributário do Município;*
- II - Código de Obras;*
- III - Plano Diretor;*
- IV - Código de Posturas e legislação correlata;*
- V - Estatuto do Servidor Público;*
- VI - Lei Orgânica da Polícia Administrativa;*
- VII - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, e aumento de sua remuneração;*
- VIII - Zoneamento Urbano, uso e ocupação do solo.*

Art. 38 - Não será admitido emenda que contenha aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado a simetria constitucional dos parágrafos 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal;*
- II - nos projetos sobre organização dos serviços da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa.*

Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 40 - O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 37, § 1º.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 41 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 42 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 43 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente, e de inspeções e auditorias em órgãos e entidades públicas.

§ 1º - As contas deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em 30 (trinta) dias.

§ 3º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara através de edital as porá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio.

§ 5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 15 (quinze) dias.

§ 6º - Os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros periódicos, documentos referentes a despesas ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se a Prefeitura ao cumprimento do disposto neste artigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 44 – A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 45- Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Capítulo VI DOS VEREADORES

Art. 46 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta do município,

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 47 – Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 48 – Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;*
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 49 – Não perde o mandato o Vereador:

- I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;*
- II – licenciado pela Câmara, por motivo de doença;*
- III - para tratar sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*

§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença, imediatamente ao Vereador afastado sem remuneração, ou após 60 (sessenta) dias no caso do inciso II.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

representará à Justiça Eleitoral, para a realização das eleições para preencha-la.

§ 3º - Na hipótese do Inciso I, poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 50 - A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 29, inciso VI, 29-A, § 1º, 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º - Serão descontadas, nos termos da lei, as faltas às sessões e ausências no momento das votações.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, poderão sofrer revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias e do poder de compra, sempre em janeiro de cada ano, por iniciativa da Mesa da Câmara, considerando um dos índices do governo federal e o que dispõe os art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 51 - Quando verificado aumento ou diminuição da população de modo a alterar o número de Vereadores, aplicar-se-á tal alteração na composição da legislatura vindoura.

Art. 2º. Fica autorizada a revisão ortográfica e material do texto em até 60 dias após a promulgação da mesma;

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 01 de novembro de 2022.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA

Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 03/2022
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica artigos do Título III, renumera os que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE EMENDA:

Art. 1º. Altere-se o Título III da Lei Orgânica do Município de Guanambi, reformulando os artigos que indica e renumerando os abaixo indicados conforme a seguinte redação:

"TÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Capítulo I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 53 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e nulos.

§ 3º - Havendo mais de 200 (duzentos) mil eleitores no município, aplicar-se-ão as regras do art. 29, inciso II e artigo 77 da Constituição Federal, exigindo-se para tornar eleito que o candidato alcance a maioria absoluta na primeira votação, caso contrário far-se-á eleição em até vinte dias após a promulgação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se antes de realizado o segundo turno ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, o segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

§ 1º - Se, decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo:

I - motivo de força maior;

II - impedimento de ordem pessoal, solicitado à câmara e autorizado por ela até o prazo de 30 dias;

III - por motivo de saúde enquanto perdurarem os seus efeitos.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara, constando de ata o seu resumo.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse; quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.

Art. 55 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Parágrafo 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

Parágrafo 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir ou a suceder o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Parágrafo 3º. - O Vice-Prefeito disporá de um gabinete constituído por servidores de sua confiança, nomeados em comissão, que o auxiliarão no desempenho de suas funções.

Art. 56 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Não havendo nenhum membro apto na linha sucessória para assumir o cargo de Prefeito, responderá pelo Executivo municipal o Secretário de Governo (ou procurador)

Art. 57 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 58 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único – Anualmente, o Prefeito terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias renumeradas, que poderão ser gozadas em mais de um período, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 59 – Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão estabelecidos pela Câmara no final da legislatura, para vigorar na seguinte.

Art. 60 – Investido no mandato, o Prefeito não poderá exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, seja no âmbito federal, estadual, municipal, ou mandato eletivo, ressalvado a posse em virtude de concurso público, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou subsídio.

§ 1º - Não poderá patrocinar causas contra o Município ou suas entidades.

§ 2º - Não poderá desde a posse, firmar ou manter contrato com o Município, suas entidades ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais.

§ 3º - Perderá o mandato o Prefeito, que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 61 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara Municipal circunstanciado relatório dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias e superior a 90 (noventa) dias por ano, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito à remuneração como se em exercício do cargo estivesse.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art. 62 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, regulamentos, portarias para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa,

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a Lei assim determinar;

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XI – prover os cargos públicos municipais na forma da lei;

XII – repassar automaticamente recursos para o funcionamento da Câmara, até o dia 20 de cada mês, fixados no orçamento anual, tendo como limite mínimo 8% (oito por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, sob pena de crime de responsabilidade;

XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara;

XIV – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XV – informar a população mensalmente, por meios eficazes, sobre receitas e despesas da Prefeitura, bem como, sobre planos e programas em implantação.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI.

Art. 63 – Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de 30 dias, deverão ser apreciadas pelo Plenário.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações determinarão o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até 180 (cento e oitenta) dias, não tiver concluído o julgamento.

§ 5º - Regula-se pelas normas do Decreto-Lei 201/67, com suas alterações, os procedimentos não definidos nesta Lei e aqueles relativos as infrações político administrativas.

Capítulo III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 64 – Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas legislações pertinentes ao cargo:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatórios, periódicos de sua gestão na Secretaria;

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

§ 2º – Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e competências das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes.

§ 3º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ter vinculação estrutural e hierárquica.

§ 4º - São auxiliares diretos do Prefeito cumprindo as mesmas obrigações dos secretários os seguintes:

I – os Subprefeitos;

II - os Administradores Regionais.

§ 5º Lei complementar estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 65 – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, os dirigentes de órgãos de entidades da administração no ato da posse e término do mandato, deverão fazer declaração pública de bens.

Capítulo IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 66 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 67 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso de provas e títulos, assegurada a participação de subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Capítulo V

DA POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 68 - A Polícia Administrativa destinar-se-á a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar."

Art. 2º. Fica autorizada a revisão ortográfica e material do texto em até 60 dias após a promulgação da mesma;

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 31 de outubro de 2022.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA

Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 04/2022
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica artigos do Título IV, renumera os que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A C

Art. 1º. Altere-se o Título IV da Lei Orgânica do Município de Guanambi, reformulando os artigos que indica e renumerando os abaixo indicados conforme a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 69 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as imposições da lei complementar federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributo e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de assistência social.

Seção II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 70 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;*
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.*

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI – instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;*
- b) templos de qualquer culto;*
- c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*
- d) livros, jornais e periódicos.*

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua precedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente cumpridor da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através da lei municipal específica.

Seção II **DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 71 – Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana definida no Plano Diretor.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III não poderão ultrapassar os limites fixados em lei complementar federal.



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Seção IV
DAS RECEITAS TRIBUTARIAS REPARTIDAS

Art. 72 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e provento de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II – 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados;

III – 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV – a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte:

V – a sua parcela dos 22,05% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, através do Fundo de Participação dos Municípios em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União;

VI – a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) relativa aos 10% (dez por cento) que o Estado receberá da União do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – As parcelas do ICMS a que faz jus o Município serão calculados conforme dispuser Lei Estadual, assegurando-se que, no mínimo, três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações realizadas no seu território.

Art. 73 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 74 – O Prefeito divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos pelo Município.

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 75 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outra delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará e encaminhará a Câmara até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaboradas em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal, após discussão com entidades representativas da Comunidade.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º - Os orçamentos previstos no § 5º, incisos I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, o de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 8º - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituições de fundos.

§ 9º - Até a edição de Lei que regulamente as normas relativas aos projetos orçamentários, o prazo para envio da LDO é até dia 30 de maio e do LOA é dia 30 de setembro.

Art. 76 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o art. 30.

§ 2º - As emendas à proposta do orçamento anual ou projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida municipal;*

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;*
 - b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.*
- § 3º - As emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

§ 4º As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária serão apuradas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, previsto no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 9º do presente artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

na Lei Complementar, prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 7º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações dos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º - Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no § 8º do art. 75, a Comissão elaborará, nos 30 (trinta) dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 9º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 10 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 77 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e prestação de garantias de operações de crédito por antecipação da receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2º - Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário é lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo destinada ao fim específico de atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da calamidade pública.

Art. 78 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia quinze de cada mês, sob forma de duodécimos, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 79 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. "

Art. 2º. Fica autorizada a revisão ortográfica e material do texto em até 60 dias após a promulgação da mesma;

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 31 de novembro de 2022.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GUANAMBI

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA

Cap. I – Disposições Preliminares.....

Cap. II – Da Instalação de Posse.....

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Cap. I – Da mesa

Seção I – Compromisso da Mesa

Seção II – Da Eleição da Mesa

Seção III – Das Competências da Mesa.....

Seção IV – Da Renúncia e da Distribuição da Mesa.....

Seção V – Do Presidente

Seção VI – Do Vice-Presidente

Seção VII – Dos Secretários

Cap. II – Das Comissões

Seção I – Definição e Atribuições

Seção II – Das Comissões Permanentes

Seção III – Dos Presidentes e das Comissões

Seção IV – Das Reuniões

Seção V – Dos Prazos das Comissões

Seção VI – Dos Pareceres

Seção VII – Das Atas das Reuniões

Seção VIII – Das Comissões Temporárias

Cap. III – Do Plenário

Seção I – Definição, Local, Forma e Número Legal

TÍTULO III – DOS VEREADORES

Cap. I – Do Exercício do Mandato.....

Cap. II – Das Proibições e Incompatibilidade

Cap. III – Da Perda e Extinção do Mandato

Cap. IV – Da Vagância

Cap. V – Das Licenças

Cap. VI – Da Convocação do Suplente



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Cap. VII – Da Remuneração
 Cap. VIII – Dos Líderes e Vice-Líderes

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

Cap. I – Disposições Gerais
 Seção I – Das Sessões Ordinárias.....
 Subseção I – Disposições Preliminares.....
 Subseção II – Do Expediente.....
 Subseção III – Da Ordem do Dia
 Subseção IV – Das Comunicações Parlamentares.....
 Seção II – Das Sessões Extraordinárias.....
 Seção III – Das Sessões Solenes e Especiais.....
 Seção IV – Das Sessões Secretas.....
 Cap. II – Da Suspensão e Encerramento da Sessão
 Cap. III – Da Ata.....

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

Cap. I – Definição Tipo e Andamento
 Cap. II – Dos Projetos
 Cap. III – Dos Projetos de Codificação
 Cap. IV – Das Indicações
 Cap. V – Dos Requerimentos
 Cap. VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas
 Cap. VII – Dos Destaques
 Cap. VIII – Dos Recursos
 Cap. IX – Das Moções
 Cap. X – Da Retirada de Proposições
 Cap. XI – Do Regime de Urgência
 Cap. XII – Da Tramitação

TÍTULO VI – DOS DEBATES, DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO **Cap. I – Dos Debates**

Seção I – Do uso da Palavra
 Seção II – Das Apartes
 Seção III – Do Prazo para Uso da Palavra
 Seção IV – Da Questão de Ordem
 Seção V – Da Vista
 Seção VI – Do Encerramento das Discussões
Cap. II – Das Deliberações
 Seção I – Disposições Preliminares
 Seção II – Da Votação
 Seção III – Do Encaminhamento da Votação
 Seção IV – Dos Processos de Votação
 Seção V – Da Verificação do Voto



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Seção VI – Da Declaração de Voto

Seção VII – Da Preferência

Seção VIII – Da Prioridade

Cap. Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos.....

TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cap. I – Da Iniciativa Popular de Lei

Cap. II – Da Audiência Pública

Cap. III – Do Exame das Contas Municipais

Cap. IV – Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação ...

TÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

Cap. I – Dos Serviços Administrativos

Cap. II – Da Segurança Interna da Câmara

Cap. III – Do Regimento Interno

TÍTULO IX – DAS MATÉRIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cap. I – Do Orçamento Anual

Cap. II – Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Cap. III – Da Representação Contra o Prefeito

Cap. IV – Da Convocação de Secretários Municipais/Assessores

TÍTULO X – DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Cap. Único – Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cap. Único – Das Disposições Finais e Transitórias



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2022

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanambi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, observando-se as disposições deste Regimento.

Art. 2º - A competência da Câmara e dos seus Vereadores será exercida em conformidade com os procedimentos estabelecidos, assegurando a simetria constitucional, a imunidade parlamentar e a independência de seu Poder.

§ 1º - No exercício de suas competências, a Câmara terá auxílio de suas Comissões e dos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município.

§ 2º - Além de suas competências essenciais, a Câmara e seus Vereadores deverão indicar medidas de interesse público aos demais Poderes constituídos.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitado para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 19hs (dezenove) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito e proceder a eleição da Mesa para um mandato de dois anos.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou à sua falta, sucessivamente os Vereadores presentes o que haja recentemente exercido, por mandato, a Presidência ou Secretaria, na gradação ordinal destes cargos. A falta de qualquer destes, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas e entre estes, o mais idoso, que convidará outros dois vereadores para assumirem os trabalhos de primeiro e segundo secretários.

§ 2º - O candidato diplomado vereador deverá apresentar à Mesa, no ato da eleição desta, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária ou bloco político que pertence e declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

§ 3º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º - Os vereadores munidos dos respectivos Diplomas tomarão posse na referida sessão, perante o Presidente provisório, quando prestarão compromisso, fazendo acompanhamento da leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 5º - Prestado o compromisso pelo Presidente o Vereador-Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *“Assim o prometo”*.

§ 6º - O compromisso se completa com a assinatura do Livro de Termo de Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

§ 7º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que se realize a eleição.

§ 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no CAPUT –deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prestando compromisso individualmente, salvo motivo justo a ser analisado pela Câmara Municipal.

§ 9º - O Vereador que não se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem comprovação prévia da



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o parágrafo no § 7º.

§ 10º - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA MESA

SEÇÃO I – COMPROMISSO DA MESA

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, com mandato de 02 (dois) anos com competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Procede-se a eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, por maioria simples e votação aberta, assegurando o direito de voto de todos os vereadores aos candidatos a cargo na Mesa, obedecendo às seguintes formalidades:

- I – O Presidente em exercício designará 02 (dois) vereadores de diferentes bancadas para proceder a fiscalização e apuração;
- II – Os postulantes apresentarão à mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, em chapa com indicação para cada cargo, sendo vedado disputar mais de um cargo;
- III – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

cargo da Mesa quando não seja possível preenche-la de outro modo;

IV – Será considerado eleito a chapa que, a qualquer dos cargos da mesa, obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado um segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escriturário, persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso;

VII - Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, com o Presidente declarando solenemente instalada a legislatura;

VIII - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente, em sessão solene.

§ 1º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º - - Havendo necessidade, o Presidente pode estabelecer nova data para a eleição.

§3º - Em qualquer caso de impedimento, impugnação na chapa, afastamento ou cassação do Presidente, assumirá o vice-presidente até o fim do mando.

Art. 8º - A eleição para renovação da mesa será realizada em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica, devendo ocorrer no segundo semestre do fim dos mandatos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA MESA

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I – Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

legislativos;

- II – Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- IV – Dar parecer sobre modificações do Regimento Interno da Câmara;
- V – Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;
- VI – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VII – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- VIII – Elaborar, ouvindo o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões permanentes, projetos de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- IX – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- X – Declarar a perda de mandato do Vereador, por ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento, assegurada a ampla defesa;
- XI – Aplicar penalidade de censura escrita ao Vereador ou perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
- XII – Assegurar, nos recessos por turno, o atendimento dos casos urgentes, convocando a Câmara, se necessário;
- XIII – Propor, privativamente ao Plenário, projetos de resolução, dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais, observados nos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- XIV – Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidades;
- XV – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XVI – Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XVII – Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- XVIII – Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XIX – Aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XX – Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XXI – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XXII – Requisitar reforço policial;
- XXIII – Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XXIV – Propor privativamente à Câmara projetos de Lei sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- XXV – Propor privativamente à Câmara, Projetos de Lei que disponha sobre sua remuneração dos Vereadores;
- XXVI – Convocar sessões extraordinárias;
- XXVII – Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

IV SEÇÃO – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem nas atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse da defesa prévia, procederá a diligência que entender necessária, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou em caso



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V – DO PRESIDENTE

Art.13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com os demais membros da Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

IV - Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácitas e as cujos vetos tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

v - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requisitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - Administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades, federal, estadual e distrital e perante as entidades privadas em geral;

XIV - Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XVIII - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX - Convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;

XX - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - Designar os membros das Comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Regimento;

XXIII - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS: Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, expícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, Projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer comissão;

c) Declarar destituídos membros da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste regimento;

d) Solicitar, quando requisitada pelo plenário ao Prefeito, informações e/ou a presença de Secretários Municipais, dirigentes da administração descentralizada, administradores distritais e outros auxiliares do Governo, para explicações;

e) Não aceitar substitutos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

f) Declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo; ,

g) Recusar proposição em observância de disposições regimentais.

XXIV - Praticar os atos de intercomunicação, com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

mantidos;

c) - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;

d) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXV - Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXIX - QUANTO ÀS SESSÕES:

a) Abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o Presente Regimento;

b) Determinar as leituras das atas, submetê-las à discussão e votação e analisá-las depois de aprovadas;

c) Determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

d) Dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo as comissões as matérias que lhe devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso:

e) Conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, e fiscalizar os debates e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

f) Avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e advertí-lo quando faltar com a consideração devida aos seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

g) Suspender a sessão quando as circunstâncias assim o exigirem para a manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

h) Resolver questão de ordem que forem suscitadas, com recurso para o plenário;

i) Anunciar as discussões e votações e orientá-las de acordo com este Regimento;

j) Desempatar as votações e votar em conformidade com a Lei Orgânica;

l) Proceder verificação de "quorum", de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

XXX - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:

a) Abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-las depois de utilizadas todas as suas páginas;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- b) Autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
- c) Requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Prefeito, de acordo com as autorizações legais;
- d) Assinar em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
- c) Dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;
- f) Apresentar à Câmara na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados:

XXXI - Tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, as providências a seguir, segundo sua gravidade:

- a) Advertência pessoal;
- b) Advertência em plenário;
- c) Cassação da palavra;
- d) Determinação para retirar-se do plenário;
- e) Suspensão da sessão para entendimento reservado;
- i) Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g) Proposta de cassação de mandato, por infração a dispositivos legais.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

Art. 15 – Compete ainda ao Presidente:

- I – Dar posse aos Suplentes;
- II – Declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III – Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei, quando ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;
- IV – Executar as deliberações do Plenário;
- V – Promulgar as resoluções, decretos legislativos, e as leis com sanção tácita;
- VI – Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhes são afetos;
- VII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VIII– Autorizar a despesa da Câmara e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

IX– Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – Providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, e atender as requisições judiciais;

XI – Despachar toda matéria do Expediente;

XII - Conceder licença a vereador;

XIII – Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

XIV – Dirigir com suprema autoridade a política da Câmara;

XV – Encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVI – Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência os Presidentes das Comissões Permanentes para a avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e aos Secretários competências que lhes sejam próprias.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem em discussão;

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário, comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 16 – Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, o presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SEÇÃO VI – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente da Câmara:

- I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO VI – DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar o expediente e a ordem do dia;
- b) Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- c) Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- d) Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 20 – Compete ao 2º e ao 3º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licenças ou impedimentos, bem como:

- a) Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- b) Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa, podendo delegar a um servidor de carreira para tal atribuição;
- c) Acompanhar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com os demais Vereadores;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

d) Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário

§ 1º - Os secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, na função do cargo, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência de Secretários o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre as mesmas, de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, e investigar fatos determinados de interesses da Administração.

Parágrafo único – As comissões da Câmara serão:

- I – permanente, às que subsistem através da Legislatura;
- II – temporárias, às que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º - Dos membros da Câmara, apenas o presidente não poderá fazer parte das Comissões.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses nos esclarecimentos das matérias, submetidas à apreciação das Comissões.

§ 3º - Às comissões poderá requisitar do prefeito e demais autoridades públicas, por intermédio do presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações necessárias, ainda que não se refiram às proposições entreguesá sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Comissão.

§4 º - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

§5º - Em razão de necessidade e urgência, poderão os membros das comissões realizarem a fiscalização direta nos prédios e propriedades municipais, bem como das concessionárias de serviços públicos e empresas que dependem de autorização especial para seu funcionamento.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 – As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre o assunto submetido a seu exame, em conformidade com o artigo 32 da Lei Orgânica.

Art. 24 – As Comissões permanentes são as seguintes:

- I – Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- IV – Comissão de Agropecuária e Economia Agrária Local;
- V – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 25 – Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitam na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no centro no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

notificado pela assistente de apoio às Comissões, até 03 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, podendo recorrer ao Plenário, necessitando da maioria absoluta dos vereadores para desarquivar o projeto.

Art. 26 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, obrigatório e especialmente sobre:

- I – A proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, apresentando Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer do Tribunal de Contas do Município;
- III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretam responsabilidade ao erário pública municipal;
- IV – Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- VI – O Plano de Governo do Poder Executivo.

Art. 27 - Compete a Comissão de obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- I – Analisar a conformidade dos Projetos com o Plano Diretor Urbano, Lei de Zoneamento, Código Ambiental e demais normas do uso do solo urbano;
- II – Fiscalizar as ações de serviços e obras públicas e sua conformidade com as normas de uso do solo, contratação e as legislações pertinente a cada ação;
- III – Verificar a jurisprudências e atos dos Tribunais de Contas sobre contratação de serviços, obras e Planejamento Urbano;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

IV – Analisar os projetos sobre divisão, fusão ou alteração nas divisões territoriais ou que possam interferir na política urbana municipal;

V – Fiscalizar interferências urbanas que impactuem nas características urbanas municipais, em especial quanto a sua história, cultura e do próprio planejamento urbano;

VI – proposições e matérias relativas à ecologia e meio ambiente.

Art. 28- Compete a comissão de Agropecuária e Economia Agrária Local emitir parecer sobre os processos atinentes à estudos, incentivos e ações especialmente sobre;

I – Opinar sobre todos os processos que digam respeito ao incentivo de fomento agropecuários, conservação do solo e das áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais;

II – Incentivar e debater o fomento da agricultura familiar e local, com indicação de ações para esse incentivo;

III – Fiscalizar as ações que tenham impacto agropecuário e em conformidade com a legislação pertinente;

IV – Incentivar e fiscalizar as ações de fomento da agroindústria, em suas diversas cadeias produtivas, em prol do desenvolvimento municipal;

V – incentivar e opinar sobre projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva agropecuária, inclusive das propriedades familiares e de pequeno porte.

Art. 29 – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Planejamento Social emitir parecer sobre os assuntos referentes a Educação, Cultura, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiene Saúde Pública e os de caráter social e tem competência para:

I - proposições e matérias relativas à saúde, à educação, ensino, formação profissional, artes, patrimônio histórico, cultura, esportes, lazer e turismo;

II - proposições que alterem denominações de logradouros públicos;

III – fiscalizar o gasto público em sua matéria afim, bem como indicar soluções e debates sobre os temas relacionados.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Os assuntos de saúde compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestado á comunidade, diretamente pelo Município ou medianteconvênio.

Art. 30– A composição das Comissões permanentes será feita através de nomes escolhidos em comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente, em forma de projeto de resolução, devendo este ser submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada na aprovação dos nomes, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem outros nomes, a fim de serem submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º - Depois de proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 31 - As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E DAS COMISSÕES

Art. 32 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a mesa e Plenário;

VII – conceder vista de proposições aos Membros da Comissão, que não escederá a 03 (tres) dias.

§ 1º - Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relatore



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo relator em sua ausência, falta, impedimento e licença.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 33 – Ao Presidente da Câmara incumbe receber as proposições dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta, encaminha-las às Comissões componentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator, para exarar parecer.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Relator da Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, e prorrogáveis por decisão do plenário, quando se tratar de projeto de código.

§ 7º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que procedido, interromperá o prazo de depreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante na Lei Orgânica do Município.

§ 8º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 9º - Todos os prazos previstos neste artigo, serão reduzidos pela metade, quando se trata de projeto de lei encaminhado pelo prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

SEÇÃO VI – DOS PARECERES

Art. 34 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita á estudo de caráter técnico e informativo, submetido à liberação do Plenário.

§ 1º - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobreas emendas ou subemendas apresentadas a Comissão.

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emenda em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

§ 3º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, que poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito, a ser aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, quando entrará na Ordem do Dia da Sessão.

§4º - Ao se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a dispensa do parecer deverá ser solicitado pelo Líder do Governo.

Art. 35 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO VII – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 36 - Havendo necessidade de realização de ata, por determinação dos presidentes das comissões ou pela mesa diretora, deverá constar:

- I – a hora e local da reunião;
- II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presente, com ou sem justificativa;
- III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Art. 37 - Ao Órgão de apoio e assistência às Comissões Permanentes, constituído de funcionários da Câmara, além da redação das atas de suas reuniões e secretariado, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 38 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Especiais de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 39 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 40 - As Comissões Especiais de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º O requerimento de constituição de Comissão Especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º, e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, fará o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 41 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, dependendo de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 42 - As Comissões de investigação e Processantes serão constituídas, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do artigo 40, com as seguintes finalidades:

- I – Apurar infrações político-administrativas dos Prefeitos e



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II – Destituição de membro da Mesa nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Art. 43 - Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concorrentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

SEÇÃO I- DEFINIÇÃO, LOCAL, FORMA NÚMERO LEGAL.

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar os assuntos de sua competência.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e podendo, por maioria absoluta, estabelecer locais itinerante em prol da aproximação dos seus atos com as comunidades locais do município, podendo também ser realizada de forma virtual.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regidas pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 45 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais;
- b) Operações de créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) Concessão e permissão de serviço público.
- f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador.
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
- h) Delegação ao Prefeito para a elaboração Legislativa;

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

mormente quanto ao seguinte:

- a) Alteração deste Regimento Interno;
 - b) Destituição de membros da Mesa;
 - c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.
 - e) Constituição do subsídio dos Vereadores;
 - f) Fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;
- VII – Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de administração, quando delas careça;
- IX – Convocar os auxiliares diretores do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público (~~ver Arts. 229 a 235~~).
- X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação de sessões da Câmara;
- XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por dois terços de seus membros, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47 - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48 - O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 49 - Os Vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara municipal.

§ 2º - O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os outros serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa;

§ 4º - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou entidade da administração indireta.

Art. 50 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 51 - Compete ao vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV– concorrer ao cargo da Mesa e das Comunicações
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 52 - São obrigações e deveres do vereador;

- I – desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer, decentemente trajado, de, as sessões, na hora pré-fixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;
- VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso das palavras; VIII – não portar arma em plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 53 - Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade, em conformidade com o inciso XXXI, do artigo 14 deste Regimento:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- V – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Ar. 54 - O vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 55 - Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, e após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º - O não comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, importará em renúncia tácita, devendo o presidente, após o decurso de 30(trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º - Verificada as condições de existência de vaga de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumprida as exigências do inciso I, do art. 52 do presente Regimento, o presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

CAPÍTULO- II – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 56 - Ao vereador é vedado:

- I – desde a diplomação;
- a) Celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
 - b) Aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.
- II – desde a posse:
- a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
 - b) Ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, “ad nutum”;
 - c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;
 - d) Estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;
 - e) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 57 - A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador ou, ainda por decisão judicial.

Art. 58 - O vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

CAPÍTULO – III – DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 59 - Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato destintivo.

Art. 60 - Suspender-se-á o exercício do mandato do vereador:

I – em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II – pela decretação de prisão preventiva.

Art. 61 - O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infração político-administrativo, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento; II – de posse da denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III – recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito.

I V - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados no prazo de defesas. A Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V – o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

VI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser aberta, o processo será lido integralmente e, a seguir os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VII – ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

VIII - Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;

IX– o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado.

Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 62 - Consideram-se Sessão Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos vereadores faltoso.

Art. 63 - Para efeito do art. 62 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu as sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art. 64 - A extinção do mandato só se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeita às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 65 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO IV – DA VAGÂNCIA

Art. 66 - As vagas da Câmara dar-se-ão por cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei.

III – deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte da



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Sessão Ordinária da Câmara Municipal, salvo motivo de caso fortuito ou força maior comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Extraordinárias, consecutivas ou não, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – Não serão computadas as faltas quando o vereador estiver em representação da Câmara Municipal ou em atuação político-partidário, previamente informada a Presidência da Casa.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – fixar domicílio fora do município.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS

Art. 67 - O vereador poderá licenciar-se;

I – para desempenhar função de secretário de Estado, Secretário do Município, ou equivalente;

II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado poderá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congresso ou missões diplomáticas;

IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V – por 180 (cento e oitenta) dias, para gestação, sem convocação do suplente;

§ 1º - No caso do inciso I e V, o vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado, quando do seu requerimento.

§ 2º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á, no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores;

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º - O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir está no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 68 - Ocorrendo vagas e não havendo Suplentes, far-se-á eleição, convocada pela Justiça, por solicitação do presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 69 - No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Projeto de Lei, a remuneração dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O Projeto de Lei preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo ou em caso de anulação judicial, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo oficial de correção.

CAPÍTULO VIII – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 70 - Os vereadores são agrupados por representação partidária ou blocos parlamentares.

§ 1º - As representações partidárias ou Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento assinado pela maioria de seus membros, no início



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Na falta, impedimento ou ausência do Líder, o Vice-Líder o substituirá.

§ 4º - Ao vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Públicas, salvo deliberação contrária, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 72 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente guardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.

SEÇÃO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de terça-feira às 20 (vinte) horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em todas as sessões legislativas e independentemente de convocação.

§ 1º - As sessões terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 dos membros e com maioria absoluta dos seus membros para início da ordem do dia.

§ 4º - Um vereador poderá, a qualquer momento, solicitar averificação de quorum para continuidade da Sessão.

§ 5º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros e, por falta de quorum para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da Imprensa – devidamente credenciados – autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 74 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente:

II – Ordem do Dia:



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

III– Das Comunicações aos Parlamentares.

SUBSEÇÃO II – DO EXPEDIENTE

Art. 75 - O expediente das sessões ordinárias terá duração de 2 (duas) horas, dividindo-se em pequeno e grande expediente.

Art. 76 - O pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, contados do início da sessão, e destinar-se-á a:

- I – leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;
- II – leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III – relação sumária do expediente recebido de diversos;
- IV – Tribuna Livre, por 20 (vinte) minutos, por determinação da Presidência;
- IV – leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
 - a) Projeto de Lei;
 - b) Projeto de resolução;
 - c) Requerimento;
 - d) Indicação.

§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregues na secretaria antes do início da Sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

§ 3º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 77 - O Grande Expediente, destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores inscritos para falar, e será assim dividido:

- I – 5 (cinco) minutos para cada Vereador fazer uso da tribuna;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores;

§ 1º - perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 2º - o espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro vereador da mesma bancada ou do mesmo bloco parlamentar;

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alterada de uma Sessão para outra.

SUBSEÇÃO III – ORDEM DO DIA

Art. 78 - A Ordem do Dia, com duração de 02 (duas) horas, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimentos se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída, na Ordem do Dia de Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, através do ato de Mesa ou proposição verbal do Presidente, em Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento, mas sem necessidade de publicação.

§ 4º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo esta ser dispensada por requerimento verbal de Vereador, se aprovada pelo Plenário.

§ 5º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica do município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em Regime de Urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em Regime de Urgência;
- j) Requerimentos;
- k) Indicações;
- l) Recursos;

§ 6º - A Pauta poderá receber inclusão ou inversão da matéria, mediante requerimento verbal, imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 7º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação, com exceção daquelas oriundas do Poder Executivo.

§ 8º - A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores apauta correspondente às matérias constantes da Ordem do Dia, até 05 (cinco) horas antes do início da sessão.

Art. 79 - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres e terem sido os mesmos encaminhados para o expediente do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no CAPUT deste artigo serão dadas na Ordem do Dia da Sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Art. 80 - Inclui-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

I – O veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pela Câmara;

II – A proposição de iniciativa do Prefeito, em que solicitou urgência de apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

SUBSESSÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 81 – Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos para falar nas Comunicações



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Parlamentares.

Parágrafo Único – Não serão permitidos apartes, no decorrer das Comunicações Parlamentares.

Art. 82 – As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou durante o exercício do mandato, e ao Presidente para comunicação administrativa aos Vereadores.

Parágrafo Único - A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio.

Art. 83 – Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SESSÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 84 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - No ato convocatório, encaminhar-se-á cópias da matéria objeto da convocação;

§ 2º - Durante as Sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias não havendo Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas as discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 5º - Aplica-se às Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição concernente às Sessões Ordinárias.

§ 6º - A convocação de Sessão Extraordinária no Período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão, e os ausentes cientificados mediante citação pessoal e protocolada.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO III – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 85 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico da posse, instalação de legislatura, solenidades cívicas, oficiais, tributo de homenagens, oitivas de Secretários, de Assessores Municipais, de autoridades ligadas a administração pública ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas em horários destinados às sessões ordinárias, com suspensão e remarcação desta, salvo impedimento regimental.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 86 - A sessão será suspensa:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para recepcionar visitantes ilustres;
- III – Para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;
- IV – Por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 87 - A sessão será encerrada:

- I – Por falta de quorum regimental;
- II – Para manutenção da ordem;
- III – Por motivo relevante, a critério do Plenário;
- IV – por haverem sido terminados os trabalhos.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III – DA ATA

Art. 88 - Lavrar-se-á Ata com a sinopse de trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - Ao encerrar-se a última sessão legislativa, a ata será redigida e submetida à discussão e aprovação, mediante a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados nas Sessões, serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos que citação de expressões atentatória ao decoro parlamentar nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 89 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de quarenta e oito horas antes da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências.

I – na impugnação, lavrar-se-á nova ata.

II – na retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua votação.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 6º - A transcrição integral a que se refere o § 4º deste artigo será feita em livro próprio.

§ 7º - As assinaturas, atas e transcrições poderão ser substituídas por instrumentos eletrônicos, com a devida autenticidade digital das mesmas.

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, TIPO E ANDAMENTO.

Art. 90 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou de suas comissões, conforme o caso.

Art. 91 - São proposições do processo Legislativo:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

II – Projetos de:

- a) – Leis Ordinárias;
- b) Leis Complementares;
- c) Resoluções;
- d) Decretos Legislativos;

III – Vetos.

§ 1º - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – Substitutivos, emendas ou subemendas

II – Recursos;

III – Requerimentos;

IV – Indicações;

V – O parecer das Comissões;

VI – Proposta de fiscalização e controle;

VII – Representação popular contra ato ou omissão de autoridade pública;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VIII – A mensagem e matéria assemelhada;

IX – A moção.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e aquelas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do inciso II, caput deste artigo deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequá-las às exigências do parágrafo anterior.

§ 4º - A proposição que fizer referencia à normal legal ou que tiver sido precedida de estudo, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado em sua ementa ou dela decorrente.

§ 6º - Quanto, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, o avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador.

Art. 92 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV – Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V – Que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer sara incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 93 - A apresentação da proposição será feita:

I – À Mesa, observando o disposto no art. 80 deste Regimento, para as proposições em geral;

II – Ao plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada e



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

que digam respeito a:

- a) Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
- b) Discussão de uma proposição por parte;
- c) Dispensa ou adiantamento de discussão;
- d) Adiantamento de votação;
- e) Votação por determinado processo; votação global ou parcelada;
- f) Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 94 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos Regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - Quando expressamente permitido, o quorum para iniciativa coletiva de proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

I – Cada Vereador,

II – De líder ou líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada partidária ou bloco parlamentar quando expressamente permitido.

Art. 95 - Apresentada proposição que guarde semelhança ou identidade com outra em tramitação, a primeira proposição prevalecerá, sendo as posteriores anexadas a mesma, por requerimento ou de ofício pelo Presidente da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Após cada período legislativo, a Mesa determinará a ordem e numeração das proposições, em conformidade com o art. 101 deste Regimento, determinando, se for o caso, nova numeração por legislatura.

Art. 96 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, após obter as informações necessárias, definirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões componentes para opinar sobre os seus méritos, somente ao Plenário cumpre deliberar, observando o disposto na alínea “a”, inciso II, do Artigo 97, deste



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa em conjunto, a retirada será feita por requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada por Requerimento de seu Presidente, com previa autorização do Colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 97 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e que ainda se encontrem em tramitações, salvo:

I – com pareceres favoráveis de todas as comissões;

II – já aprovadas em primeiro turno;

III – de iniciativa popular;

IV – de iniciativa do executivo.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Art. 98 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de emenda a Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei;

IV – Projetos de resolução;

V – Projetos de Decreto Legislativo;

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria ou medalha a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através do projeto de Resolução, aprovado excepcionalmente em votação única, por 2/3 (sois terços) dos



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

membros da Câmara.

Art. 99 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – do Prefeito Municipal;

II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III – da população inscrita, de pelo menos dez por cento (10%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal após lida no expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que pronunciara sobre sua admissibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Lido no expediente o parecer, e se admitida à proposta pela Comissão, o Presidente designará uma Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas subemendas, no mínimo inscritas por 03 (três) Vereadores.

§ 4º - Após a leitura do Parecer da Comissão Especial, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 100 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma dos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 101 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I – do Vereador, individualmente ou coletivamente;

II – da Mesa;

III – de Comissão da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – de 2% (dois por cento) do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por dois distritos, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 102 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II – os serviços públicos municipais, seu regime jurídico; a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; a estabilidade e aposentadoria; fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III – a criação, a estruturação e as atribuições públicas da administração municipal.

Art. 103 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 104 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 30 (trinta) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

§ 1º – Se a Câmara não se manifestar, em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos dos art. 38 da Lei Orgânica, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 105 - A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 106 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e que versem sobre a sua administração, sobre a Mesa e sobre os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- d) Concessão de licença a Vereador;
- e) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- f) Constituição de comissões especiais;
- g) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargo, empregos ou funções da Câmara municipal;
- h) e demais atos de sua economia interna;
- i) Concessão de honorarias.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e ,f ,g , h , do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 107 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria do projeto do Decreto Legislativo:

- a) Concessão de Licença ao Prefeito;
- b) Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prezo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na Competência do Município;
- d) Cassação do mandato do Prefeito;
- e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos de lei;

§ 2º - Compete exclusivamente a Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem às alíneas “ b,c,d,” do § 1º, deste artigo.

Art. 108 - Lido o projeto pelo primeiro Secretário, no Expediente, será encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Ordinária, de Resolução e Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votação, com intervalo de vinte e quatro horas (24), no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares à cada uma proposição.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 109 - Os projetos de leis e codificação obedecerão as normas da Lei Complementar n. 95 de 1998, bem como as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES

Art. 110 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, após ser votada na sessão seguinte.

Art. 111 - A indicação pode consistir em se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, e encaminhado pelo Presidente à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto que deverá seguir os trâmites Regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, o projeto será discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V – DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 - Requerimento é a proposição em que um Vereador solicitar informações de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu espaço econômico, social ou político e participa das atividades internas da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despachos do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 113 - Serão da alçada do Presidente, os Requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- I – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II – Observância de disposição regimental;
- III – Retirada pelo autor, por requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV – Verificação de presença ou de votação;
- V – Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta;
- VI - Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados a proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussões no Plenário;
- VII– Declaração de veto;
- VIII – Suspensão da sessão por até (10) minutos;
- IX – Retirada de proposição não incluída na Ordem do Dia;
- X - A palavra ou desistência dela;
- XI – Permissão para falar sentado;
- XII– Discussão de uma proposição por partes;
- XIII – Informações sobre a ordem dos trabalhos, sobre a agenda mensal ou sobre a Ordem do Dia;
- XIV – Prorrogação do prazo para o orador da tribuna;
- XV – Inclusão em Ordem do Dia, em conformidade com os requisitos deste Regimento;
- XVI – Reabertura de discussão de projeto, encerrado em Sessão Legislativa anterior;
- XVII – Preenchimento de lugar em Comissão;
- XVIII – Esclarecimento sobre toda administração ou economia internada Câmara;
- XIX – Licença a Vereador;
- XX– Benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou notaço político-partidária;
- XXI – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Câmara;

XXII - Votos de pesar por falecimento;

XXIII – Constituição de comissão de representação;

XXIV – Requisição de documentos oficiais da Câmara;

XXV – Destaques de matéria para votação em separado;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao XV serão verbais, e os de XVI ao XXV serão escritos.

Art. 114 - Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte para deliberação pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e deverão ser apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

Art. 115 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I – Informação ao Prefeito Municipal;

II – Inserção, nos anais da câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III – Representação da Câmara por Comissão Externa;

IV – Convocação do Secretário Municipal perante o Plenário; V –

Sessão Extraordinária;

V – realização de Sessão em determinado dia;

VI – Retirada da Ordem do Dia de proposições com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão de mérito;

VII- Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

VIII – Audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

IX – Destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição de acessória integral, para ter andamento como proposição independente.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

X – adiantamento de discussão ou de votação; XIII –

Encerramento de discussão;

XIV – Votação por determinado processo;

XV – Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI – Dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII – Urgência;

XVIII Preferência;

XIX Prioridade;

XX Voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que obtiver manifestação de regozijo ou louvor, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou ao Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade sua recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara aos órgãos competentes, observadas as seguintes regras:

I – Apresentar o requerimento das informações, se estas chegarem espontaneamente à Câmara ou tiverem sido apresentadas em resposta a pedido anterior e entregar cópia ao Vereador interessado;

II – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Executivo, incluído os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) Relacionamento com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das Comissões;

b) Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III – Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridade a que se dirige.

IV - A Mesa tem faculdade de recusar requerimento de informação formulado de



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo de direito de recurso ao Plenário;

V - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja de emenda a Lei Orgânica do Município, de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 116 - Substitutivo é um projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentarem substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só será apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 117 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

- a) Supressiva – é a que manda suprir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) Substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
- e) Aglutinativa – é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas como texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emenda ou subemendas no Plenário não serão discutidas, mas devolvidas à respectiva Comissão, para que pronuncie sobre a admissibilidade da proposta apresentada, em máximo 02 (dois) dias úteis.

§ 5º - Depois de devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, por ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 118 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 119 - As emendas do Plenário serão apresentadas:

I Durante a discussão em apreciação preliminar, em turno único ou em primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria dos seus membros;

b) Subscritas por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;

III - A redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto no inciso anterior.

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões.

§ 2º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeitas às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude do requerimento, só receberam emendas de Comissões se subscritas por 1/5 (um quinto) ou dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei que aprovada conclusivamente pelas Comissões não tenham sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 120 - As emendas do plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exame de admissibilidade jurídica e legislativa e a adequação financeira ou orçamentária do mérito das emendas só serão feitos mediante parecer apresentado diretamente ao Plenário. Sempre que possível serão feitos pelos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 121 - As emendas aglutinativas só poderão ser apresentadas em Plenário para apreciação, em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, por autores as emendas, por um 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara ou por líderes que apresentem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica na retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão, até publicar e distribuir cópias do texto resultante da fusão.

Art. 122 - Não admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 123 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho do projeto em discussão ou que ainda contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo.

CAPÍTULO VII – DOS DESTAQUES

Art. 124 - poderão ser feitos os destaques de artigos, parágrafos, incisos ou



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

alíneas, os quais serão votados separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e apoiados, no mínimo, por 02 (dois) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 125 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 126 - Moção e a proposição em que se sugerida uma manifestação da Câmara aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando determinado assunto, ou de pesar

Art. 127 - As moções devem ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO X – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 128 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer ainda não submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - o disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 129 - Entende-se por Regime de Urgência a dispensa de exigências Regimentais para acelerar o exame e apreciação, cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências;

I – distribuição da matéria aos Vereadores

II – Inclusão na Ordem do Dia com vinte e quatro horas de antecedência, salvo matérias de convocação extraordinária;

III – “Quorum” para deliberação;

IV – número regimental de turnos;

V – interstício entre turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assuntos de sua competência;

III – Pelo autor da proposição;

IV – Pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A solicitação do Regime de urgência não dispensa, necessariamente o parecer.

Art. 130 - A apreciação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, para a qual se tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I – Findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

II – Havendo voto a ser apreciado, este procederá aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito, depois da remessa do projeto e, antes que se inicie a discussão, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal e nem se aplicam aos Projetos de Código.

§ 3º - Em caso de Regime de Urgência Especial, os projetos poderão ser discutidos e votados na mesma sessão, bem como poderão ser dispensados os pareceres escrito sobre a matéria.

CAPÍTULO XII – DA TRAMITAÇÃO

Art. 131 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1º - Toda proposição recebida será numerada e datada.

§ 2º - As proposições, exceto as do Executivo, serão numeradas por Legislaturas, em série específicas, de acordo com as seguintes normas:

I – as propostas de emendas à lei Orgânica do Município;II –

projetos de lei ordinária;

III – projetos de lei complementar;

IV – os projetos de Decreto Legislativo;

V – os projetos de

resolução;VI – os requerimentos;

VII – as indicações;

VIII – as propostas de fiscalização e controle.

Art. 132 - Apresentada e lida em Plenário, a proposição será de decisão:

I – do Presidente, no caso do Art. 122 deste regimento;II – do

Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das Comissões componentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2º - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 3º - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetida, o projeto será



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

incluído na Ordem do dia.

Art. 133 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento, o Autor da proposição que já tenha sido recebido os pareceres, poderá requerer do Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 134 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja pronunciamento.

TÍTULO VI – DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO

CAPÍTULO – DOS DEBATES

SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

Art. 135 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 136 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, competindo aos Vereadores cumprir e atender às seguintes determinações regimentais, quando do uso da palavra:

- I – exceto o presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;
- II – deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem ao aparte;
- III – não deverão usar a palavra sem solicitar ou sem receber consentimento do Presidente;
- IV – deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 137- O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- III – para discutir matéria ou debate;
- IV – para apartear na forma da regimental;
- V – para levantar questão de ordem;
- VI – para encaminhar a votação;
- VII – para justificar a urgência de Requerimento;
- VIII – para justificar o seu voto;
- IX – para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;
- X – para apresentar Requerimento, na forma regimental;
- XI – após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 138 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

- I – usa-la com finalidade diferente da alegada; II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida; IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 139 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para leitura de Requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV – para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender ao pedido de palavra, **pela ordem**, para propor questão de ordem regimental.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 140 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência;

- I – ao líder;
- II – ao autor da proposição;
- III – ao relator;
- IV – ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO II – DAS APARTES

Art. 141 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente quando estiver com a palavra nem o Vereador que, com a palavra, em questão de ordem estiver encaminhado votação ou declarando o voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III – DO PRAZO PARA USO DA PALAVRA

Art. 142 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata;
- II – 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de matéria;
- III – 10 (dez) minutos para falar no Expediente, com tolerância autorizada pelo Presidente;
- IV – 10 (dez) minutos para discussão única de Veto apostado pelo prefeito;
- V – 10 (dez) minutos para falar em cada discussão pelo projeto a ser votado;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- VI – 05 (cinco) minutos para a discussão de projetos em Redação Final;
- VII – 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos à debate;
- VIII – 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- IX – 01 (um) minuto para apartear;
- X – 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
- XI – 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
- XII – 02 (dois) minutos para justificação de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a proposição for relatada em plenário;

- I – 10 (dez) minutos para o relator;
- II – 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões.
- III – 03 (três) minutos para vereadores não integrantes das Comissões.

SEÇÃO IV – DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 143 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 144 - A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recursos para o plenário.

Art. 145 - Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 146 - Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 147 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 148 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o objetivo regimental em se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 149 - A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recurso para o plenário.

Art. 150 - Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 151 - Se a questão de ordem não obedecerem às disposições, acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARAGRAFO ÚNICO – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

SEÇÃO V – DO ADIANTAMENTO

Art. 152 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contando em dias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento do adiamento quanto o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO VI – DA VISTA

Art. 153 - O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Presidente, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, no artigo anterior.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 154 - Turno é a fase de deliberação das proposições, constituída de discussões e votação.

Art. 155 - Regra geral, as proposições em tramitação na Câmara são subordinadas a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 horas entre eles.

PARAGRAFO ÚNICO – São submetidos a um único turno os requerimentos e as indicações salvo as que dependem de despacho do Presidente.

Art. 156 – São submetidos a dois turnos, com interstício de no mínimo 24 horas entre eles, os projetos de lei:

- I – de codificação;
- II – de fixação e alteração de desenvolvimento e zoneamento urbano ea eles inerente;
- III – do orçamento do município;
- IV – de criação de cargos ou empregos públicos do executivo e de fixação dos seus respectivos vencimentos;
- V – de organização e alterações administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 157 - Serão submetidos dois turnos com interstício mínimo de 48 horas entre eles, os projetos de Lei que criem cargos na Câmara municipal.

Art. 158 - Os projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidos a turno suplementar, respeitando o interstício de 24 horas entre os turnos.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 159 - Votação é o ato suplementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua votação deliberativa.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de cotação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – Inicia-se a votação dos destaques, Sub Emendas e Emendas; em seguida, do Projeto Globalmente.

§ 3º – Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 160 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 161 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 162 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – nos casos determinados pela Lei Orgânica e para a votação dos membros da Mesa;

III – quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal.

Art. 163 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número de seus membros, quando solicitado nova verificação de quórum.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-à a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 164 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e quando tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte a



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

discussão.

Art. 165 - Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo força maior.

Art. 166 - Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais casos, as deliberações serão feitas englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 167 - As votações de emendas e substitutivos antecederão a votação dos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO – apresentadas duas ou mais emendas a uma proposição, terão preferência às de Comissões sobre as demais; nos demais casos serão indispensável requerimento, de preferência para votação da que melhor se adapte ao caso.

SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 168 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, acada bancada, bloco Parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor á seus pares a orientação quanto ao mérito a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo emenda ou subemenda, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo;

SEÇÃO IV – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 169 - São dois os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidara os Vereadores que estiverem de acordo, a permanecerem como se encontram, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários àqueles manifestados pelas expressões “sim” ou “não”, respectivamente, obtidos com a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário.

§ 4º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações de dois terços dos Vereadores, aos pareceres contrários ou com emendas.

§ 5º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 6º - Os Vereadores que chegarem atrasados ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do ultimo nome da lista, quando o 2º Secretário devesse convidá-los a manifestar seu voto.

§ 7º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 8º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 9º - Dependerá do requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria quando este Regimento não a exija.

§ 10º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

SEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DO VOTO

Art. 170 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

PARAGRAFO ÚNICO – O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 171 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente à matéria votada.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

SEÇÃO VII – DA PREFERÊNCIA

Art. 172 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 173 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – veto do Executivo;
- II – projeto de lei orçamentária;
- III – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- IV – redação final;
- V – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI – projetos de pauta, respeitada a ordem de preferência;
- VII – demais proposições.

PARAGRAFO ÚNICO – As matérias em regime de urgência, nos termos do artigo 188, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 174 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 175 – Nas demais emendas, terão preferência:

- I – A supressiva sobre as demais;
- II – A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III – A de Comissão sobre as dos Vereadores;
- IV – Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

ordem de apresentação.

SEÇÃO VIII – DA PRIORIDADE

Art. 176 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser permitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer das comissões.

§ 2º - A prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

- I – pela Mesa;
- II – por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III – pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPITULO III

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

177 - Terminada votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

PARAGRAFO ÚNICO – A redação será dispensada, salvo houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 178 - Ultimada a votação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município ou o projeto Lei com as respectivas emendas, se houver em turno único ou segundo turno, será enviada, à Comissão competente para a redação final, na forma do vencido com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação de matéria.

§ 2º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor finalizada a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa popular dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, Cidade ou Bairros, obedecidas as seguintes condições:



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

- I – a assinatura de cada eleitor deve ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral.
- II – as listas de assinaturas serão organizadas por bairros ou distritos, em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;
- III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinatura;
- IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V – o projeto devera ser apresentado perante a Secretaria da Câmara que, verificara se forem cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.
- VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão geral poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado a proceder a apresentação do projeto;
- VIII – cada projeto de lei devera circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, no caso contrario, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas para tramitação em separado;
- IX – não se rejeitara, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
- X – a Mesa designara um Vereador para exercer poderes ou atribuições, conferidos por este Regimento, ao autor da proposição, relativo ao Projeto de Lei de iniciativa popular. Na ausência do Vereador designado para essa função, a responsabilidade cairá sobre o primeiro signatário do Projeto.

PARAGRAFO ÚNICO – Rejeitado o projeto, aplicar-se-à o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 179 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência publica com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

como tratar de assuntos relevantes de interesse público, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 180 - aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativos à matéria- objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor para tanto de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 181 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III - DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 185 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em lugar de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e havendo pelo



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

menos 03(três) copias a disposição do publico.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

- I – ter a identificação e a qualificação do reclamante,
- II – ser apresentado em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação;

- I – a primeira via devere ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou ao órgão equivalente, mediante **ofício**;
- II – a segunda via devere ser anexada às contas, à disposição do publico, pelo prazo que restar ao exame e apreciação.
- III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e devere ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e devere ser feita no prazo de 40 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 183 - A Câmara Municipal enviara ao reclamante copias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou a órgãos equivalentes.

CAPITULO IV -DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 184 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

PARAGRAFO ÚNICO – O membro da Comissão quem for distribuído processo,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

exaurido a fase de instrução, apresentara relatório ao Plenário e dara ciência aos interessados.

Art. 185 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do conhecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 186 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário e considerados partes integrantes deste Regimento dirigidos pelo Presidente que expedira normas complementares necessárias.

Art. 187 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento Analítico devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 1º - Serão encaminhados mensalmente a Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Presidente juntara, à Contas do Município a prestação de contas da Câmara, relativas ao Exercício anterior.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e a legislação interna aplicável.

§ 4º - Os regulamentos mencionados no "CAPUT" obedecerão ao disposto no art.37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

I - descentralização administração e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou de pessoal adequado às peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os cargos de Comissão destinados a recrutamento externo, declarados de livre nomeação e exoneração;

III - adoção de política de valorização de recursos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de participação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da administração do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento permanente unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado à Mesa, às Comissões, aos Vereadores, e à Administração da Casa, na forma de ato específico.

Art. 188 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto dos Funcionários.

Art.189 - Aos servidores da Câmara, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art.190 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-à se a medida for tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador.

Art. 191 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetido a deliberação do Plenário sem o parecer da Mesa.

Art. 192 - A Secretaria fornecera aos interessados, no caso de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 193 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de Ata das Seções;

II – Livro de Posse dos Vereadores;

III– Livro de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito;IV – Livro

Tombo;

V – Livro de Registro de Processo; VI – Livro

de Registro de Presenças;

VII – Livro de Termo e Posse dos Servidores.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretarioda Mesa, podendo ter caráter digital, se devidamente acompanhado de certificado dital.

§ 3º - Os decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, autógrafos, atos da Mesa, da Presidência e demais atividades concernentes a Casa terão arquivos próprios.

Art.194 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providencias dentro de (setenta e duas) horas; decorrido este prazo, poderão ser levadasao Plenário.

Art. 195 - o patrimônio da Câmara é constituído de bens moveis ou imóveis que venham adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA INTERNA DA CAMARA

Art.196 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete aMesa sobre a direção do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidades contratadas, habilitadas à prestação de tal serviço.

Art. 197 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

aquele que perturbar a ordem dos trabalhos inerentes às sessões da Câmara, desacatando a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encalhado à autoridade competente.

Art. 198 - É proibido o porte de arma e vestíário impróprio no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste Regimento, em especial deste Artigo, mandando desarmar e prender quem a transgredir.

§ 2º - Relativamente o Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 199 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 200 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, de um terço, no mínimo, dos Vereadores ou de Comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - Qualquer Projeto de Resolução, de que trata o artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

TÍTULO IX -

DAS MATERIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 201 - Do Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídas copias aos Vereadores, e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - As emendas serão apresentadas diretamente junto à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutira e votara parecer.

§ 4º - As emendas com parecer contrário da Comissão serão votadas em bloco.

§ 5º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrara o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 202 - Os pareceres e as emendas serão votadas em turno único pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltara o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio ou deliberação seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II - DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 203 - O controle externo de fiscalização financeiro e orçamentário do município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 204 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 205 - À Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização incumbe, em 30 (trinta) dias a Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 28 de fevereiro.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior outomadas na forma do "CAPUT" deste artigo, ficarão elas a disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 203.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o parecer, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da Administração Pública, Direta, Indireta e Funcional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, às contas do exercício findo, na conformidade de respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo, com a aprovação ou rejeição das contas.

§ 6º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixara de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 206 - Apresentada a denuncia contra o Prefeito por pratica de ato previsto como crime de responsabilidade será lido no expediente da sessão e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.

§ 1º - o sorteio dos três membros da Comissão dar-se-à dentre os Vereadores desimpedidos, obedecidos a proporcionalidade das bancadas dos partidos, separadamente, conforme a atribuição de membros da cada uma.

§ 2º - Lido parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária dentro de 10 (dez) dias, observando o seguinte:

I – aberta a sessão o Relator lera e justificara o parecer, em ate vinte minutos:



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – será dada a palavra, por 10(dez) minutos, a todos os Vereadores alternadamente, pró e contra, conforme inscrição;

III – o relator, querendo, poderá novamente, usar da palavra para responder as críticas ao parecer;

IV – encerrado o debate, proceder-se-á votação por escrutínio secreto, exigindo a maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação o parecer aprovado ira a Comissão de Justiça e Redação para, de acordo com o vencido, redigir documento a ser enviado ao procurador Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em ate 03 (três) dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denuncia contra o Vice-Prefeito.

CAPITULO IV - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESSORES EQUIVALENTES

Art. 207 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer membro das suas Comissões, pode convocar, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais para prestarem informações sobre o assunto previamente determinado.

Art. 208 - A convocação devera ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento devera indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ai convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá oficio ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 209 - No dia e hora estabelecidos, aberta as sessões a Presidência concedera a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 2º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, dispondo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 3º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

aparteado pelo interpelante.

§ 4º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelar livremente o convocado, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 210 - O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições,



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art.37 § 1º da Lei Orgânica.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ou Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 211 - As emendas a Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara .

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 212 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, comodias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas

§ 1º - inclui-se no cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrario, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 213 - Nos dias de Sessão deverão ser hasteadas, no Edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras da União, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 214 - No caso de Vereador ser preso, indiciado ou processado sob a acusação da pratica de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidara todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrimônio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

Art. 215 - O Presidente ou membro que tiver a competência para eventuais letiruas de procedimentos ou matérias, poderá designar servidor para tal procedimento.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 216 – O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante o espaço da Tribuna livre, para opinar sobre Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, desde que se inscreva em lista específica na Secretaria da Câmara, antes de iniciar a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá ao Presidência fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

§ 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Livre da Câmara, nos termos desse Regimento por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 4º - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 217 – A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, aprovado por maioria de seus membros, poderá conferir Título de cidadão Guanambiense a personalidade nacionais ou estrangeiras radicadas no País e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao município.

§ 1º - É vedada a concessão desta honraria a candidato ou pessoa no exercício do mandato eletivo em cargo executivo.

§ 2º - O projeto de resolução, deverá ser acompanhado de justificativa que contenha dados biográficos da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 218 – A Câmara Municipal, por projeto de resolução, aprovado pela maioria de seus membros, poderá conferir as seguintes medalhas:

I – Medalha Flávio David;

II – Medalha Laert Ribeiro – Destaque na educação;

III – Doutor José Humberto Nunes – Destaque na Saúde;

IV – Dionísio Vilas Boas – Destaque no esporte;

V – Esperança Ribeiro – Destaque na assistência social;

VI – Vilobaldo Freitas – Destaque na justiça;

VII – José Neves Teixeira – Destaque no setor empresarial;



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

VIII – Governador Nilo Coelho – Destaque na agricultura;

IX – Prisco Viana – Destaque no Legislativo.

Art. 219 – A Medalha Flávio David concedível, uma por ano, à personalidade destacada na área de cultura.

Art. 220 – A Medalha Laert Ribeiro, concedida uma por ano, a pessoa de destaque na área de Educação, entregue no dia 15 de outubro.

PARÁGRAFO UNICO – O projeto de resolução deverá ser acompanhado de justificativa que contenha dados biográficos da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 221 - Este regimento entrara em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI